

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO (LIAM)		LIBERAÇÃO: 0002/2026	
Número processo:	0060/2026	Vigência:	26/08/2026 - 26/08/2029
Requerente:	INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS PREA LTDA		
CNPJ/CPF:	30.109.911/0001-12		
Contato:	() - ss.cadastros@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	VILA TORROES, SN - ALMOFALA - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	7354,82 m²		
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.02 - CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS - COM INFRA- ESTRUTURA		
Especificação:	CONDOMINIO UNIFAMILIAR		

Licença de Instalação e Ampliação - LIAM de nº 04/2026 referente a atividade de Construção Civil: Condomínios e Conjuntos Habitacionais (código 07.02) tendo como requerente INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS PREA LTDA com área de implantação do projeto de 7354,82 m² dentro de um terreno de 22.529,21 m² de acordo com o Parecer Técnico de nº 52/2026 que está localizado em Vila Torrões, sn, Zona Urbana, Itarema – CE, o local têm-se as seguintes coordenadas UTM:

P01: 411396.32 e 9673765.81
P02: 411411.45 e 9673810.43
P03: 411433.60 e 9673804.53
P04: 411450.78 e 9673864.10
P05: 411466.65 e 9673872.81
P06: 411475.38 e 9673875.28
P07: 411369.18 e 9674027.22
P08: 411355.78 e 9673994.96
P09: 411325.21 e 9673905.22
P10: 411319.60 e 9673850.82
P11: 411339.86 e 9673796.79
P12: 411362.44 e 9673770.36

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
 - ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
 - ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal nº 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
 - ✓ Apresentar certidão negativa do imóvel, no prazo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Licença;
 - ✓ Apresentar no prazo de 30 dias Alvará de Construção do empreendimento.
 - ✓ Apresentar Anuência da Superintendência do Patrimônio da União – SPU e título de dominialidade da propriedade, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da Licença;
 - ✓ Apresentar Documento de Origem Florestal – DOF no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da Licença;
- Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) no prazo de 30 dias a contar da data de



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=92

aAmbiental



✓ recebimento da licença.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1.O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2.Qualquer alteração no projeto e na execução da construção deve ser informada a Secretaria de Meio Ambiente;
- 3.Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 4.A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5.Manter sempre esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- 6.A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 7.Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;
- 8.Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.) e promover a recuperação de áreas degradadas no entorno, afim de compensar ou/e minimizar o impacto ambiental causado pela atividade ou empreendimento;
- 9.No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
- 10.Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
- 11.Fica proibida a instalação do Condomínio de lotes fora da área informada pela a SEMA, podendo o interessado ficar passível de multa e embargo da atividade;
- 12.Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;
- 13.No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
- 14.Sinalizar as vias que darão acesso ao condomínio e realizar manutenções periódicas, onde deverão ser utilizadas apenas as estradas de servidão existentes no projeto de condomínio;
- 15.Esta licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, se necessária deverá ser apresentado junto à SEMACE a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV para o empreendimento em análise, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR;
- 16.Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente - APP's na porção norte do terreno;
- 17.O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.
- 18.Evitar a contaminação dos restos vegetais estocados com outros materiais, tais como lixo e entulho;
- 19.Fazer a limpeza da área retirando todo e qualquer resíduo sólido, que porventura esteja espalhado na área (lixo de qualquer natureza acumulado no interior do empreendimento);
- 20.Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;
- 21.Priorizar a contratação de mão de obra local a fim de estabelecer uma boa parceria com a comunidade;
- 22.Deixar disponível à Fiscalização mediante a conclusão da obra e desmobilização do canteiro de obra, documentos comprobatórios que evidenciem, o adequado acondicionamento e destinação final dos resíduos sólidos/líquidos conforme a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes, tais como Manifestos de Transporte de Resíduos, notas fiscais e declarações devidamente assinados;
- 23.Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.) e promover a recuperação de áreas degradadas no entorno, afim de compensar ou/e minimizar o impacto ambiental causado pela atividade ou empreendimento;
- 24.Fica proibida a instalação do condomínio fora da área requerida na SEMA, podendo o interessado ficar passível de multa e embargo da atividade;
- 25.Sinalizar as vias que darão acesso ao condomínio e realizar manutenções periódicas, onde deverão ser utilizadas apenas as estradas de servidão existentes no projeto;
- 26.Esta licença não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, se necessária deverá ser apresentado a Autorização de Supressão de Vegetação - ASV para o empreendimento em análise, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR;
- 27.Caso haja a necessidade de comprar material mineral para fazer aterramento, deverá ser entregue a SEMA documentos comprobatórios e licenças ambientais e minerais da origem mineral do material.
- 28.O interessado fica proibido de obstruir os trechos de faixa de praia, na porção posterior ao seu empreendimento, com obstáculos físicos, que impeçam fluxo de pedestres, conforme requer o Art. 10 da Lei Federal N° 7661/88 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro: "As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=92

aAmbiental



franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica";

29. Não poderão ser realizadas ampliações de área construída no térreo, no sentido para ao mar, visto que mesmo deve respeitar a distância mínima de faixa de praia, definida pela Constituição do Estado do Ceará de 1989;

30. O interessado fica ciente de que é proibida a realização de pavimentação asfáltica no local do empreendimento, devendo, em substituição, adotar uma tecnologia de pavimentação mais sustentável. A pavimentação escolhida deverá ser permeável, permitindo a infiltração de água no solo, e composta por materiais de origem sustentável que causem menor impacto ambiental. Além disso, a tecnologia adotada deverá apresentar baixo consumo energético em sua instalação e manutenção, bem como garantir durabilidade para minimizar a necessidade de reparos e a geração de resíduos.

31. A área de implantação e construção do empreendimento ficará no polígono delimitadas pelas coordenadas UTM 24S, DATUM SIRGAS 2000: P1: 411396,32 e 9673765,81; P2: 411411,45 e 9673810,43; P3: 411433,60 e 9673804,53; P4: 411450,78 e 9673864,10; P5: 411341,60 e 9673954,20; P6: 411325,21 e 9673905,22; P7: 411319,60 e 9673850,82; P8: 411339,86 e 9673796,79; P9: 411362,44 e 9673770,36. Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.

32. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

33. ADVERTÊNCIA: A Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

34. ADVERTÊNCIA: A licença não contempla aterramentos e terraplanagem;

Itarema/CE, 26 de Agosto de 2026



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=92

aAmbiental

